



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

ASSEIO E CONSERVAÇÃO



Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE ITAJAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE LAGES E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE BLUMENAU E REGIÃO, entidades sindicais representantes da categoria profissional e, de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representante da categoria econômica, por seus presidentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

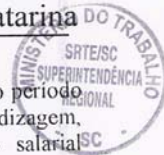
A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras de conduta e obrigações para as partes abrangidas, tendo de um lado, como beneficiários, os trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina e, de outro, as empresas de asseio, conservação e demais serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste nos pisos salariais de 9,21%, exceto o pessoal administrativo, que será reajustado em 5,33%, a partir de 1º de março de 2008.



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



**Parágrafo único:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.02.07 a 29.02.08, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

### CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 4% (quatro por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo os reflexos em adicional de insalubridade, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, intervalos intrajornadas e aviso prévio indenizado.

**Parágrafo primeiro:** O Adicional de Assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho. Somente serão admitidas como faltas justificadas aquelas previstas na nota explicativa anexa a esta convenção.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o adicional de assiduidade de 4% (quatro por cento), incidirá sobre o total da remuneração, aplicando-se, quanto às faltas, a mesma regra, conforme nota explicativa.

**Parágrafo terceiro:** A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito à percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do adicional de assiduidade.

### CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2008, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina, a remuneração básica de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 01.03.2008:

#### A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).  
R\$ 547,43 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)

#### B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.  
R\$ 556,52 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)  
Composição: salário fixo R\$ 463,77 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) + R\$ 92,75 (noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) de adicional de insalubridade.



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 681,12 (seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos)

Composição: salário fixo R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) + R\$ 113,52 (cento e treze reais e cinquenta e dois centavos) de adicional de insalubridade;

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 36 (trinta e seis) ou mais empregados.

R\$ 851,34 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)

Composição: salário fixo R\$ 709,45 (setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) + R\$ 141,89 (cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) de adicional de insalubridade;

E) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E ZELADOR:

R\$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

F) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COZINHEIRO E MERENDEIRA:

R\$ 532,16 (quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

G) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 595,93 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

Composição: salário fixo R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) + R\$ 99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) de adicional de insalubridade;

H) ASCENSORISTA:

R\$ 425,68 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)

I) DIGITADOR:

R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

J) PORTEIRO:

R\$ 715,14 (setecentos e quinze reais e catorze centavos)

K) LAVABEIRO EM GERAL:

R\$ 510,82 (quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos)

Composição: salário fixo R\$ 425,68 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 85,14 (oitenta e cinco reais e catorze centavos) de adicional de insalubridade;

L) OFICCE BOY OU CONTINUO:

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



### M) COPEIRA:

R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)

Composição: salário fixo R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) + R\$ 83,00 (oitenta e três reais) de adicional de insalubridade;

### N) SERVENTE E SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL:

R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)

Composição: salário fixo R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) + R\$ 83,00 (oitenta e três reais) de adicional de insalubridade;

### O) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais)

Composição: salário fixo R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) + R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) de adicional de insalubridade.

### P) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)

Composição: salário fixo R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) + R\$ 83,00 (oitenta e três reais) de adicional de insalubridade;

**Parágrafo terceiro:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada somente da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas, dividido por 220 e multiplicado por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: salário equivalente ao piso de 8 horas, dividido por 220 e multiplicado por 120 (referente a quatro horas diárias, inclusive nos sábados).

**Parágrafo sexto:** Fica assegurado aos trabalhadores de Asseio e Conservação em Eventos o valor do salário hora em R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos), excetuando os empregados já pertencentes ao quadro da empresa.

**Parágrafo sétimo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

### CLÁUSULA 5ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação ao empregado, será fornecido vale-alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho).



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



por dia trabalhado, a partir de 1º de março de 2008, nos seguintes valores:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 6,32/dia  
Jornada 12x36 – R\$ 6,32/dia  
Jornada de 6 horas diárias – R\$ 5,21/dia  
Jornada de 4 horas diárias – R\$ 3,96/dia

**Parágrafo Primeiro:** Para o empregado horista será fornecido vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** As empresas descontarão 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

### CLÁUSULA 6ª - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

### CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

**Parágrafo primeiro** – A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** – Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2008.

### CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

**Parágrafo único:** As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

#### NOTA EXPLICATIVA:

- Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601, nas seguintes condições:

*Parágrafo primeiro* – Fica facultada às empresas, com a autorização expressa do empregado, a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta) horas, devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 45 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 100%, conforme cláusula 8ª.

*Parágrafo segundo* – As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso, exceto nos casos de jornadas de compensação, como a prevista na cláusula 12.

*Parágrafo terceiro* – A compensação será feita através de escala com a comunicação prévia ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo quarto* – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

### CLÁUSULA 10 - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

*Parágrafo primeiro* – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

*Parágrafo segundo* – O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

### CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais.

*Parágrafo primeiro* – As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mat', 'MJA', and others, are present over the text and at the bottom of the page.]*



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



A) 12 x 36 Diurno

Salário base  
Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)  
30 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

B) 12 x 36 Noturno

Salário base  
Adicional insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)  
Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 25%)  
Prorrogação jornada noturna (33:30 horas reduzidas com 25% )  
15 horas normais a título de hora noturna reduzida  
15 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

**Parágrafo segundo** – As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 6 x 12 Diurno

Salário base  
Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)  
Intervalo intrajornada não concedido (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6 x 12 Noturno

Salário base  
Adicional de insalubridade (devido nas funções para as quais prevê a convenção)  
Adicional noturno  
Reflexo do adicional noturno sobre o DSR  
Hora noturna reduzida  
Prorrogação da jornada noturna (devida nos casos em que a jornada de trabalho for prorrogada após as 5h)  
Intervalo intrajornada não concedido (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**Parágrafo terceiro** – As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho.

**Parágrafo quarto:** As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

**Parágrafo quinto:** O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

**Parágrafo sexto:** Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

**CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA**

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade. O abono da falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



guarda do filho.

**CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

**CLÁUSULA 15 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

**CLÁUSULA 16 - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

**CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato;
- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento;

*Parágrafo primeiro* – Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no próprio termo.

*Parágrafo segundo* – Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

*Parágrafo terceiro* – A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por lei.

**CLÁUSULA 18 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

**CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio concedido ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa será de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão e nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA 20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

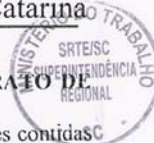
Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

*[Handwritten signatures and initials are present in this area, including 'Aluis', 'Mat', and others.]*





Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



**CLÁUSULA 21 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, resguardadas as disposições contidas na CLT sobre a matéria, serão efetivadas perante o Sindicato Profissional da base territorial onde o trabalhador prestar seus serviços, nas seguintes condições:

A) As Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 9 (nove) meses ou mais de serviço.

B) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado com cheque administrativo ou em espécie até às 15:00 (quinze) horas do dia, sendo que, fora deste horário o pagamento será aceito somente em espécie. Fica ressalvado às empresas associadas e que se encontrarem em situação regular com o Sindicato Patronal efetuarem o pagamento das verbas rescisórias através de cheque. O Sindicato Patronal fornecerá aos sindicatos signatários, no dia 30 (trinta) de cada mês, relação das empresas adimplentes, sob pena de não homologação da rescisão contratual com cheque.

*Parágrafo único* – Os sindicatos poderão conveniar com entidades sindicais congêneres, distantes do município sede, para procederem às homologações de contrato de trabalho de seus representados. Enquanto os convênios não forem realizados, as empresas poderão homologar as rescisões de contrato em conformidade com o § 3º, art. 477 da CLT. Nesse caso, as empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para enviarem cópia do Termo Homologado para o sindicato profissional da base territorial respectiva.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA**

Será concedida estabilidade no emprego ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

**CLÁUSULA 23 - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado completar tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria integral. Decorrente o prazo e não ocorrendo a aposentadoria, cessa o benefício.

*Parágrafo primeiro* – Fica o empregado obrigado a comunicar por escrito à empresa quando restar doze meses para completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria integral, sob pena da não concessão da referida estabilidade.

*Parágrafo segundo* – Caso a empresa feche o setor ou encerre suas atividades no município, o empregado poderá ser transferido para a localidade mais próxima, em um raio máximo de 50 km.

*Parágrafo terceiro* – A empresa se obriga a entregar ao empregado no ato do pagamento ou homologação de dispensa ou até 15 (quinze) dias desta data, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive, a especial



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



**CLÁUSULA 24 - EMPREGADA GESTANTE**

Será garantida estabilidade à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário.

**CLÁUSULA 25 - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

**CLÁUSULA 26 - COLETE SINALIZADOR**

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

**CLÁUSULA 27 - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

**CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO**

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

**CLÁUSULA 29 - CONVÊNIO**

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

*Parágrafo primeiro* – Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

*Parágrafo segundo* – As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

**CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

*Parágrafo único* – As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos na cláusula anterior, a título



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



de indenização correspondente ao seguro de vida.

### CLÁUSULA 31 - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

### CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

### CLÁUSULA 33 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

*Parágrafo único* – Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

### CLÁUSULA 34 - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos.

### CLÁUSULA 35 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

### CLÁUSULA 36 - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

### CLÁUSULA 37 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

### CLÁUSULA 38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o



## Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo primeiro** – As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

**Parágrafo segundo** – As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

**Parágrafo terceiro** – Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

### CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação e outros serviços terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC – Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-obra do Estado de Santa Catarina, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2008, será calculado o recolhimento da seguinte forma:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: ½ salário mínimo;
- Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo.

**Parágrafo único** – O pagamento será realizado no dia 05/09/2008, através de boleto bancário emitido pelo próprio SEAC/SC e remetido às empresas do setor.

### CLÁUSULA 40 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, todas as empresas abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário fixo de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Para o recebimento da contribuição elencada no *caput* desta cláusula, os Sindicatos Laborais deverão comprovar antecipadamente ao Sindicato Patronal que possuem convênios de assistência médico/odontológica em benefício aos empregados, demonstrando os respectivos contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** – O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas Empresas até o sétimo dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



**Parágrafo Terceiro** – O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 41 - VALE-TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

**CLÁUSULA 42 - PENALIDADES**

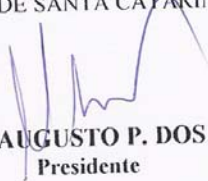
Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

**CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano a partir de 1º de fevereiro de 2008 até 31 de janeiro de 2009.

Florianópolis, 06 de março de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
JOSÉ AUGUSTO P. DOS ANJOS  
Presidente

  
ALUÍSIO C. GUEDES PINTO  
Assessor Jurídico

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
MARIA ZENAIDE JERÔNIMO DA SILVEIRA  
Presidente

13



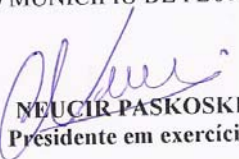
**Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina**



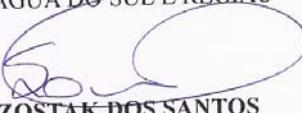
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

  
**MAURÍLIA MARTINS**  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

  
**NEUCIR PASKOSKI**  
Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

  
**SALETE SZOSTAK DOS SANTOS**  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE

  
**AIRES PEREIRA FILHO**  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CRICIÚMA E  
REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
**MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO**  
Presidente







Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO.

*[Handwritten signature]*

TELMO WEIRA SATIÇQ  
Presidente



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE BLUMENAU E REGIÃO.

*[Handwritten signature]*

ADILSO JOSÉ ANZILEIRO  
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE LAGES E REGIÃO.

*[Handwritten signature]*

MATIAS JOSÉ RIBEIRO  
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE ITAJAÍ E REGIÃO.

*[Handwritten signature]*

ADILSON LUIZ GRANDO  
Presidente

*[Handwritten signature]*

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPER. REG. TRAB. E EMPREGO - SC

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. *00382-89* Registrado e Arquivado na SRTE/SC, nº *00382* fls. *X* do livro nº. *X* Florianópolis, *17/03/08*

Edilene Freccia Silvestrin  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE

*[Handwritten signature]*



Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e  
Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



ANEXO  
NOTA EXPLICATIVA

Serão consideradas faltas justificadas:

- 01 - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- 02 - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 03 - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
- 04 - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- 05 - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- 06 - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei 4375/64 (Lei do Serviço Militar);
- 07 - serão tolerados atrasos de até 15 (quinze) minutos por um dia a cada semana;
- 08 - não há perda do direito ao adicional de assiduidade o empregado que sofrer pena disciplinar de suspensão, somente permitindo o desconto dos dias respectivos;
- 09 - por acidente de trabalho;
- 10 - ausência do serviço para servir como testemunha na Justiça do Trabalho, desde que devidamente intimados por ordem judicial;
- 11 - comparecimento à sessão do Júri;
- 12 - abono de falta ao empregado estudante;
- 13 - abono de falta pai/mãe trabalhadora;
- 14 - Atestado de 1 (um) dia, se durante os últimos 12 (doze) meses de trabalho, na mesma empresa, não ocorreram faltas;
- 15 - Nos exames de Pré-Natal, no período de gravidez, desde que apresentado, atestado ou carteira própria de auxílio Pré-Natal.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mat' and 'Duda Duda']*